

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA 05 MAIO 2022 NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO Nº 09/2022

PRESIDÊNCIA: Fernando Eirão Queiroga, Presidente da Câmara Municipal.

VEREADORES PRESENTES: António Guilherme Forte Leres
Pires, Isabel Cristina Gomes Torres, Hélio Romeu

Monteiro Pereira Martins e Francisco Xavier

Barreto Pires, Vereadores.

AUSÊNCIAS:

SECRETARIOU: Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças.

OUTRAS PRESENÇAS:

HORA DE ABERTURA: 10 horas e 05 minutos.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final da respectiva reunião.

I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

132 - Voto de Pesar / Falecimento da Mãe do Vice-Presidente da Câmara

Pelo Presidente da Câmara foi dado conhecimento do falecimento, no passado dia 03 de Maio, da senhora Ana Maria Forte Leres, mãe do Vereador e Vice-Presidente da Câmara, Dr. Guilherme Forte Leres Pires, propondo que a Câmara Municipal deixe registado em ata o pesar e tristeza pelo seu falecimento, comunicando à sua família o voto proposto.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, manifestar um voto de sentido pesar pela morte da senhora Ana Maria Forte Leres, dele dando conhecimento à família enlutada.(Não participou na votação, por se encontrar impedido, o senhor Vice-Presidente Dr. António Guilherme Forte Leres Pires).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

133 - Assembleia Municipal de Boticas / Sessão ordinária de 29 de abril 2022

Presente um ofício (reg. 2331, de 02/Mai.), apresentado pela Assembleia Municipal de Boticas e através do qual é dado conhecimento de que em sessão ordinária, realizada no dia 29 de abril 2022, foram apreciados e aprovados os documentos e propostas da convocatória para o efeito elaborada e que a seguir se indicam: 1.1 - Aprovação da ata da sessão ordinária de 24 de fevereiro 2022; 1.2 - Assuntos de interesse municipal nos termos do Regimento; 2.1 - Apreciação de uma informação escrita do senhor Presidente da Câmara sobre a atividade municipal e financeira nos termos da lei; 2.2 -Proposta - Alteração (1ª) ao "Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas" / Aprovação; 2.3 -Proposta - Alteração (1ª) ao "Regulamento de Apoio à Conservação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Município de Boticas"/Aprovação; 2.4 -Proposta - Alteração (2ª) ao "Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior em programas de Mobilidade Internacional"/Aprovação; 2.5 - Proposta -Alteração (1ª) ao "Regulamento para Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Boticas"/Aprovação; 2.6 -Proposta - Alteração (4ª) ao "Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino

Município de Boticas

Superior"/Aprovação; 2.7 - Proposta - Alteração (1 a) "Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Boticas"/Aprovação; 2.8 - Proposta - Alteração (2ª) "Regulamento do Cartão Social do Município de Boticas"/Aprovação; 2.9 - Proposta - Alteração (1ª) ao "Regulamento do Enxoval do Bebé do Município de Boticas"/Aprovação; 2.10 - Acordo de Atribuição de Subsídio / Junta de Freguesia de Alturas do Barroso e Cerdedo; 2.11 -Acordo de Atribuição de Subsídio / Junta de Freguesia de Ardãos e Bobadela; 2.12 - Acordo de Atribuição de Subsídio / Junta de Freguesia de Beça; 2.13 - Acordo de Atribuição de Subsídio / Junta de Freguesia de Boticas e Granja; 2.14 -Acordo de Atribuição de Subsídio / Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega; 2.15 - Acordo de Atribuição de Subsídio / Junta de Freguesia de Covas do Barroso; 2.16 - Acordo de Atribuição de Subsídio / Junta de Freguesia de Dornelas; 2.17 - Acordo de Atribuição de Subsídio / Junta de Freguesia de Pinho; 2.18 - Acordo de Atribuição de Subsídio / Junta de Freguesia de Sapiãos; 2.19 -Acordo de Atribuição de Subsídio / Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro; 2.20 - Relatório de Gestão e Contas 2021 / Apreciação e Votação; 2.21 - Candidatura POISE-01-3422-FSE-000038 - Plano Municipal para a Iqualdade e a Não Discriminação - Apresentação e aprovação do Plano Municipal e 2.22 - Proposta "Estratégia Local de Habitação do Município de Boticas" / Aprovação.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.



Folha 118

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

134 - NORTE 2020/ Candidatura - NORTE-08-5673-FEDER-000393 "Requalificação e Beneficiação da EB 2/3 de Boticas - Fase 2" / Aprovação da Reprogramação Financeira

Presente um email (reg. 2180, de 26/Abr.), apresentado pela Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e através do qual é dado conhecimento da decisão de aprovação pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte 2020, na reunião de 21/04/2022, da reprogramação financeira da candidatura "NORTE-08-5673-FEDER-000393 "Requalificação e Beneficiação da EB 2/3 de Boticas - Fase 2", oportunamente apresentada pelo Município de Boticas, propondo o ajuste dos montantes financeiros, com manutenção do investimento elegível de 454.022,50€ para 454.022,50€ e alteração do cofinanciamento FEDER de 305.307,56€ para 338.816,72€, correspondente a uma taxa de cofinanciamento de 74,63%, decorrente da modulação da taxa de cofinanciamento de 67,25% para 74,63%.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

135 - Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas / Proposta de Fixação do Preço do m2 dos Lotes - Artigo 10º nº1 e fixação de critérios para arrendamento/Venda de Lotes com edificação erigida (pavilhões) / Aprovação

Pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Proposta

referida em epígrafe e a qual a seguir se transcreve na íntegra: "Proposta Assunto: Regulamento da Venda Construção do Loteamento Empresarial de Boticas / Proposta de Fixação do preço do m2 dos lotes - Artigo 10ºnº1 e fixação de critérios para arrendamento/venda de lotes com edificação erigida (pavilhões) / Aprovação: Considerando: - Que o Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas, foi aprovado em sessão Assembleia Municipal de 03 setembro de 2013; - Que o preço dos referidos lotes (e nos termos do nº1 do artigo 10º do referido regulamento), "será calculado a partir da unidade de superfície, cabendo à CMB fixar anualmente o preço por m2"; -Que se torna necessário definir os preços por metro quadrado, para os anos 2022 e 2023, uma vez que existem interessados na aquisição dos mesmos; -Que existe a Informação Técnica do ano 2020 e que se mantem relativamente ao valor do preço por m2 (em anexo) ;- Que não se alteraram as condições nem os pressupostos da fixação de preços anterior. Propõe-se: I -Lotes sem construção erigida para os anos 2022 e 2023: a) O preço a vigorar, por m2, para a generalidade dos lotes, seja fixado em 3,00€/m2 (três euros);b) O preço a vigorar, por m2, para os Lotes nº 1,2,3,4,5, 52 e 53 seja fixado em 3,50€/m2 (três euros e cinquenta cêntimos); Mais se propõe: Os seguintes critérios de redução dos preços, relativamente aos lotes elencados na alínea a) do ponto I anterior - (não cumulativos e/ou alternativos): - 50% de redução do preço do m2 dos lotes para os 1ºs quinze adquirentes; - para empresas nacionais ou estrangeiras que criem mais de 10 postos de



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

trabalho, que o preço por metro quadrado seja reduzido em 50%; - Que quando se verifique a aquisição por parte de Jovens empresários com idade até 35 anos, o preço por metro quadrado seja reduzido em 60%; II- Lotes com construção erigida (Pavilhões):1-Para aquisição (compra) - o preço dos lotes é de 70,000€ (setenta mil euros) observando-se a disciplina da venda dos lotes constante nos artigos 8º e ss do "Requiamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas"; 2- Para arrendamento - Contrato de arrendamento pelo período de 2 anos renovando-se automaticamente no seu termo, por períodos de 1 ano, salvo se qualquer uma das partes se opuser à respetiva renovação. O preço de renda poderá ser fixado entre 150,00€ e 300,00€ (cento e cinquenta a trezentos euros / mês) podendo o arrendatário optar pela compra, nas condições que a seguir se enunciam: a)Findo o prazo inicial dos 2 anos, poderá o arrendatário/ adquirente exercer a opção de compra, pelo valor constante no ponto 1 (70.000,00€ - setenta mil euros) sendo-lhe deduzidas o montante das rendas efetivamente pagas no âmbito da vigência do contrato de arrendamento e que sejam devidas até à data do contrato de compra e venda; b) Caso o arrendatário não exerça o direito referido no número anterior (ao fim dos dois anos), o contrato de arrendamento renova-se nos termos estipulados no contrato. Câmara Municipal de Boticas, 27 de abril de 2020 O Presidente da Câmara, Fernando Queiroga".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da

referida proposta e tendo em conta o conteúdo da mesma deliberou, por maioria, aprová-la. (Contando com a abstenção do senhor vereador Francisco Xavier Barreto Pires).

136 - Aquisição dos Lotes nºs 4 e 5 do Loteamento Empresarial de Boticas - V.M.G. Correia, Lda. /Aprovação Presente um requerimento (RDIV22-0312, de 03/Mar.), apresentado pela empresa V.M.G. Correia, Lda. e através do qual é solicitada a venda dos Lotes nºs 4 e 5 do Loteamento Empresarial de Boticas, tendo também sido presente uma informação oportunamente elaborada pelos Serviços Jurídicos, a qual se transcreve na íntegra: "Assunto: Aquisição dos lotes nºs 4 e 5 da Zona Empresarial de Boticas e a sua agregação-Requerente: V.M.G. Correia, Lda - NIPC: Informação Jurídica Requerimento nº RDIV22-0312 de 3 de março de 2022 Requerente: V.M.G. Correia, Lda - NIPC: Assunto: Aquisição dos lotes nºs 4 e 5 da Zona Empresarial de Boticas e a sua agregação Solicita a requerente V.M.G. Correia, Lda., com o NIPC: ,através do Requerimento RDIV22-0312, complementado através da informação que deu entrada em 7 de abril de 2022, a aquisição dos Lotes nº 4 e 5 da Zona Empresarial de Boticas, bem como autorização para proceder à sua agregação. A aquisição de lotes no loteamento empresarial está regulada no REGULAMENTO DA VENDA E CONSTRUÇÃO DO "LOTEAMENTO EMPRESARIAL DE BOTICAS" que define o regime e as condições de acesso aos lotes no Loteamento Empresarial de Boticas. A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua alínea f), do nº2 do artigo 3º -reconhece aos Municípios autonomia





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

financeira que assenta no poder dos seus órgãos gerirem o seu património, bem como, aquele que lhes for afeto. A Lei 75/2013 de 12 setembro, na sua alínea g) do nº1 do artigo 33 no seu artigo 33º que confere à Câmara Municipal a competência para, alienar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (retribuição mínima mensal garantida). Nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2019 de 21 de novembro o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), para ano de 2022 é de € 705,00€ (setecentos e cinco euros);O Artigo 8º nº 1, do Regulamento em cima mencionado, estipula que "A Câmara Municipal de Boticas contratará, mediante simples ajuste direto, a venda dos lotes de terreno"; A Proposta de Preço do m2 dos Lotes aprovada em reunião de câmara estipula que, para os Lotes nºs 2 e 3, o valor de aquisição é de 3,50€ /m2 (três euros e cinquenta cêntimos);O valor dos lotes corresponde a:Lote 4: 2.471,00€ Lote 5: 2.264,50€.Quanto ao pedido de agregação dos lotes, e apesar do já citado regulamento prever essa possibilidade, só faz sentido a informação jurídica e possível deliberação da Câmara Municipal depois da requerente ser titular do direito de propriedade dos referidos lotes apresentar fundamentação para esse pedido. PROPÕE-SE: Que seja deliberado em reunião do Executivo Municipal a venda dos lotes 4 e 5 à requerente, nas condições estipuladas para a venda dos mesmos, devendo posteriormente ser notificada de que deve renovar o pedido de agregação dos lotes de forma fundamentada, nos termos do REGULAMENTO DA VENDA E

CONSTRUÇÃO DO "LOTEAMENTO EMPRESARIAL DE BOTICAS". À consideração superior Cristina Ribeiro Felgueiras Jurista".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, bem como do teor da referida informação e tendo em conta o conteúdo da mesma, deliberou, por maioria, autorizar a alienação dos Lotes em causa conforme proposto. (Contando com a abstenção do senhor vereador Francisco Xavier Barreto Pires).

137 - Desistência de Aquisição dos Lotes nº 52 e nº 53 da Loteamento Empresarial de Boticas / Aprovação

um requerimento (RDIV22-0475, de apresentado pelo senhor António dos Reis Gonçalves e através do qual informa que pretende desistir da aquisição dos Lotes nº 52 e 53 do Loteamento Empresarial de Boticas, tendo também sido presente uma informação dos serviços jurídicos, qual se transcreve na íntegra: "Assunto: Pedido de desistência de aquisição dos lotes nº52 e nº 53 do Loteamento Empresarial de Boticas Informação Jurídica Requerimento nº RDIV22-0475 de 5 de abril de 2022 Requerente: António Reis Gonçalves Solicita o requerente António dos Reis Gonçalves, NIF , através do Requerimento nº RDIV22-0475 (de 05/04/2022), a desistência da aquisição dos Lotes nº 52 e 53 do Loteamento Empresarial de Boticas. A aquisição de lotes no Loteamento Empresarial está regulada no REGULAMENTO DA VENDA E CONSTRUÇÃO DO "LOTEAMENTO EMPRESARIAL DE BOTICAS" que define o regime e as condições de acesso aos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

lotes no Loteamento Empresarial de Boticas. Foi deliberado em reunião do órgão executivo deste Município, depois de requerimento do interessado e de confirmadas as respetivas exigências legais, a aquisição dos lotes nº52 e nº53 do Loteamento Empresarial de Boticas. No entanto, o requerente vem agora apresentar pedido de desistência da aquisição dos lotes, sendo que não procedeu ao pagamento de qualquer quantia. O Artigo 11º do Regulamento em cima mencionado, estipula que o requerente deve pagar no ato de compra a quantia de 50% do valor devido, sendo que nada deve a Câmara pagar ou indemnizar no caso de não se realizar a escritura de compra e venda. Ora, o requerente manifestou a vontade de adquirir os lotes 52 e 53, mas não procedeu a qualquer pagamento, pelo que a Câmara Municipal, na defesa do interesse público, pois que os lotes devem ficar livres para quem tenha interesse em investir e dinamizar economicamente o concelho, pode aceitar a desistência, sem que haja qualquer encargo para o Município de Boticas. Assim, deverá o presente pedido de desistência ser deliberado em reunião da Câmara Municipal. À Consideração Superior Cristina Ribeiro Felgueiras Jurista".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, bem como do teor da informação dos serviços e tendo em conta o conteúdo da mesma, deliberou, por unanimidade, aceitar a desistência em causa.

138 - Aquisição dos Lotes nºs 52 e 53 do Loteamento Empresarial de Boticas - Reciboticas, Lda. / Aprovação

requerimento (RDIV22-0476 d e 5/Abr.) Presente u m apresentado pela empresa Reciboticas Lda., com sede na Rua Eng. Caldeira Pais, N.º 35, 5460-316, em Boticas e através do qual é solicitada a aquisição dos Lotes nºs 52 e 53 do Loteamento Empresarial de Boticas, tendo também sido presente uma informação oportunamente elaborada pelos Serviços Jurídicos, a qual se transcreve na íntegra: " Assunto: Pedido de aquisição dos lotes nºs 52 e 53 do Loteamento Empresarial de Boticas - Reciboticas, Lda.(NIPC: RDIV22-0476, de 5 de abril Informação Jurídica Requerimento RDIV22-0476 de 5 de abril de 2022 Requerente: Reciboticas, Lda. NIPC: Assunto: Pedido de aquisição dos lotes nos 52 e 53 da Zona Empresarial de Boticas -Reciboticas, Lda. (NIPC: 513414819) - RDIV22-0476, de 5 de abril de 2022 Solicita a requerente Reciboticas, Lda., NIPC:513414819, através do Requerimento nº RDIV22-0476 (de 05/04/2022), instruído através de documento que deu entrada em 11 de abril de 2022, a aquisição dos Lotes nº 52 e 53 da Zona Empresarial de Boticas. A aquisição de lotes no loteamento empresarial está regulada no REGULAMENTO DA VENDA E CONSTRUÇÃO DO "LOTEAMENTO EMPRESARIAL DE BOTICAS" que define o regime e as condições de acesso aos lotes no Loteamento Empresarial de Boticas. A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua alínea f), do nº2 do artigo 3º reconhece aos Municípios autonomia financeira que assenta no poder dos seus órgãos gerirem o seu património, bem como,



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCAS

aquele que lhes for afeto. A Lei 75/2013 de 12 setembro, na sua alínea g) do nº1 do artigo 33 no seu artigo 33º que confere à Câmara Municipal a competência para, alienar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (retribuição mínima mensal garantida). Nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2019 de 21 de novembro o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), para ano de 2022 é de € 705,00€ (setecentos e cinco euros); O Artigo 8º nº 1, do Regulamento em cima mencionado, estipula que "A Câmara Municipal de Boticas contratará, mediante simples ajuste direto, a venda dos lotes de terreno"; A Proposta de Preço do m2 dos Lotes em vigor foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Boticas. Para os Lotes nºs 52 e 53 foi estipulado o preço de 3,50€ /m2 (três euros e cinquenta cêntimos). Assim, o valor dos lotes corresponde a:Lote 52 : 4 620,00€ Lote 53: 8 809,50€. PROPÕE-SE:Que seja deliberado em reunião da Câmara Municipal de Boticas a venda do lotes nºs 52 e 53 da Zona Empresarial de Boticas, nas condições estipuladas para a venda dos mesmos. À consideração superior Cristina Ribeiro Felgueiras Jurista"

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, bem como do teor da informação dos serviços e tendo em conta o conteúdo da mesma, deliberou, por maioria, autorizar a alienação dos Lotes em causa conforme proposto. (Contando com a abstenção do senhor vereador Francisco Xavier Barreto Pires).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

139 - Informação de Gestão - 29 de abril de 2022

Presente a informação de gestão acima referenciada, assente no Balancete de Tesouraria, Fluxos de Caixa, Controlo Orçamental da Despesa, Mapa de Dívidas e Balancete do mesmo período, a qual apresentava o seguinte movimento de valores, em euros:

Receita Recebida (acumulado)	3.865.339,61
Corrente	2.995.653,48
Capital	869.686,13
Despesa Paga (acumulado)	3.005.028,34
Corrente	2.042.668,09
Capital	962.360,25
Despesa Paga (do período)	460.659,42
Corrente	126,133,29
Capital	334.526,13
Saldo de Tesouraria (Orçamental)	6.179.724,17
Saldo de Tesouraria (Não Orçamental)	258.786,90
Compromissos Assumidos e Não Pagos	4.731.157,90
Faturas por Pagar	195.712,81
Empréstimos Obtidos MLP (capital em dívida)	144.817,50

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.



Folha 123

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCAS

140 - Mapa de Reporte de 01 a 31 de Março de 2022 / Aprovisionamento

Presente o "Mapa de Reporte" referente à celebração de contratos de aquisição de serviços, correspondente ao período indicado em epígrafe.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

141 - AQUAVALOR - Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água - Associação / Relatório e Contas 2021

Pela AQUAVALOR - Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água - Associação, foi dado conhecimento do Relatório e Contas relativo ao ano financeiro de 2021, documento do qual enviam cópia.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

142 - AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega / Relatório de Gestão e Contas 2021

Pela AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega, foi dado conhecimento do Relatório e Contas relativo ao ano financeiro de 2021, documento do qual enviam cópia.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Município de Boticas 05.05.2022

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

143 - Proposta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Boticas e a Universidade do Porto

Presente uma proposta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Boticas e a Universidade do Porto, o qual tem por objeto definir os termos de colaboração entre as partes para a participação de jovens estudantes de Boticas nos "Cursos de Verão", na Universidade Júnior.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e tendo em conta o interesse da iniciativa, deliberou, por unanimidade, aprová-la, bem como autorizar a realização das despesas que o mesmo envolve, a que corresponde o compromisso n.º 453, no valor global de 6.044,99€.

Município de Boticas

05.05.2022





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCAS

DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

144 - Empreitada de "Circuito Pedonal do Ribeiro do Fontão / Prorrogação de Prazo Graciosa"

Presente uma carta (reg. 2307, de 29/Abr.) apresentada pela empresa Vipeca, Obras Y Servicios, S.L. e através da qual solicita uma prorrogação de prazo graciosa de 60 dias, necessária ao término da obra, bem como uma informação sobre o assunto da Divisão de Gestão e Administração do Território, a qual a seguir se transcreve na íntegra: "ASSUNTO: Empreitada: Circuito Pedonal do Ribeiro do Fontão / Prorrogação de Prazo Legal No seguimento da adjudicação da empreitada referida em epígrafe à empresa "Vipeca Obras Y Servicios, S.L.", através de deliberação tomada em reunião de Câmara de 05 de agosto de 2021 e formalizada por contracto celebrado em 16 de setembro de 2021 (nº14/21), a DGAT informa que, a empresa veio solicitar, conforme documento em anexo (Registo nº 2307), prorrogação de prazo graciosa de 60 dias, até ao dia 7 de julho de 2022.Na origem do pedido estão as razões que a seguir se explanam, que explicam a impraticabilidade da conclusão da referida empreitada até 07 de maio, do presente ano. A situação de crise internacional de saúde pública que atualmente se vive por força da evolução epidemiológica do vírus SARS-COV-2 é uma situação que está a produzir um enorme impacto em todos os domínios da vida social e económica e qual não ficaram alheios, à naturalmente, os contratos administrativos em curso, cuja execução ficará sujeita a inevitáveis disrupções e vicissitudes.

Os operadores económicos foram de um modo geral afetados pelas medidas sanitárias recomendadas e decretadas, pelas autoridades de saúde, bem como pela deterioração geral da conjuntura económica. Os efeitos causados pela proliferação do vírus e pelas medidas tomadas pelos diferentes Estados para procurar conter e mitigar essa proliferação determinam, certos casos, a impossibilidade de execução de determinadas prestações por parte dos contraentes privados. Neste caso em concreto, a realização da empreitada exige, de modo insubstituível, certos bens cuja obtenção atempada se afigure impossível (nomeadamente madeira), no presente contexto, por força das restrições à circulação internacional ou dos condicionamentos na produção em diferentes países. Nesta hipótese, estamos, claramente, perante uma situação qualificável como caso de força maior, ou seja, perante um acontecimento externo às partes, imprevisível (isto é, que elas não poderiam antecipar ou controlar) e inevitável (ou seja, cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais dos contraentes), que torna inviável o cumprimento de determinada obrigação. É dito por Jorge Andrade da Silva que as prorrogações reguladas no artigo 298.º do CCP "(...) são aquelas que, no domínio dos contratos públicos, se costuma designar por prorrogações legais, em oposição às prorrogações graciosas. As primeiras, constituem direitos do cocontratante nesse sentido, mas sem prejuízo do seu direito de a elas renunciar. A segunda, não correspondendo a situações de facto em que a lei as impõe, o contraente público concede-as ou não conforme entenda

Município de Boticas 05.05.2022



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCAS

razoável e justo, dadas as circunstâncias.". Atendendo aos factos supra mencionados assim como ao disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços. Dispõe este artigo que "Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor. Considera-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação da multa contratual."Considera-se, portanto, que um dono de obra pode decidir, com a devida fundamentação e em momento contemporâneo ou prévio ao termo do prazo de vigência do contrato, prorrogar, a título gracioso, o prazo de execução da obra, por facto imputável ao empreiteiro. Pelo acima exposto, deverá ser deferido o pedido formulado pela empresa adjudicatária e aprovado os novos: plano de trabalhos, mão-de-obra e equipamento, e respetivo cronograma financeiro, em anexo. À consideração Superior, Ana Cadime, Enga, Chefe de Unidade."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, bem como do teor da referida informação e após ter procedido à sua apreciação, deliberou, por unanimidade, concordar com a mesma, aprovando o pedido de prorrogação graciosa do prazo da empreitada em causa.

145 - Licenciamento de Obras Particulares / Redução do Pagamento de Taxas

Presente um requerimento (reg.100, de 03/Mar.), apresentado pelo senhor José Manuel Pereira Carneiro, residente na Rua da Fonte de Baixo, nº11, Seirrãos, Freguesia de Beça e através do qual solicita a redução de taxas relativamente à reconstrução de uma habitação, bem como as informações sobre o assunto oportunamente elaboradas pela DGAT e pela Unidade Municipal Serviços Jurídicos deste Município, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: "Requerente: José Manuel Pereira Carneiro, Local: Rua da Torre - Seirrãos PRC:19-095 REQ: 22-100,0 requerente apresenta um pedido de redução de 80% do valor das taxas devidas à reconstrução de uma habitação, referente ao processo de obras n.º PRC19-095, a levar a efeito na rua da Torre, em Seirrãos. Entregou juntamente com o requerimento, fotocópia do cartão de cidadão, verificando que o requerente tem menos de 40 anos de idade (data de nascimento 03/07/1987). Analisada a pretensão, verifica-se que tem enquadramento na alínea II) do «Apoios à população para minorar os efeitos da crise 2022 a 2025», Aviso n.º1831/2022, de 27 de janeiro de 2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, a citar, «Redução de 80% do valor das taxas devidas no Licenciamento/ Autorização de operações urbanísticas de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, por jovens com idade não superior a 40 anos ou casal com média de idade não superior a 40 anos e, desde que o edifício se destine a habitação



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

própria permanente". Da análise do processo verifica-se que efetivamente se trata da reconstrução de um edifício antigo (de construção anterior a 1984), destinado a habitação própria permanente, propondo-se solicitação de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento. À consideração superior, Óscar Lucas Chefe da DGAT"," Requerimento nº REQ 22-100, Requerente: José Manuel Pereira Carneiro, Assunto: Redução de taxas - REQ22-100 - Proc. nº019-095 - José Manuel Pereira Carneiro. No seguimento do pedido de redução de taxas por parte de José Manuel Pereira Carneiro, (REQ22-100), relativas ao Prc. nº 19-095, cumpre informar: a) Foi aprovada em sede Reunião da Câmara Municipal em 2/12/2021 posteriormente em 15/12/2021 em Reunião de Assembleia Municipal a "Proposta de Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise - 2022 a 2025".b) A referida Proposta, publicada em DR, mediante Edital - Aviso nº1831/2022 - em 27 de janeiro de 2022, definiu as medidas de apoio e, consequentemente, as situações de redução e isenção de pagamento das taxas devidas, pelo que, neste momento, as medidas em vigor são as seguintes: I- Isenção de pagamento do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, desde que usados materiais tradicionais (telha, pedra e madeiras);II- Redução de 80 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização de operações urbanísticas de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, por jovens com idade não superior a 40 anos ou casal com média de idade não superior a 40 anos e, desde

que o edifício se destine a habitação própria permanente; III-Reducão de 50 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação edifícios antigos; IV- Isenção de pagamento do valor das taxas devidas pelo Licenciamento/Autorização de armazéns, estábulos, vacarias, para jovens agricultores, V- Redução de 60 % no valor das taxas devidas para a construção de habitação própria, financiada com recurso a "crédito bancário à habitação" para jovens desde que: a) O casal tenha uma média de idade não superior a 40 anos) Jovens com idade não superior a 40 anos; VI-Isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela ocupação da via publica para esplanadas, desde que devidamente solicitadas; VII-Isenção do pagamento do valor das taxas de Publicidade, desde que devidamente solicitadas". Assim, Se o requerente cumprir os requisitos elencados no ponto II (média idades do casal inferior a 40 anos, reconstrução ou reabilitação de edifício antigo e habitação própria permanente) somos de opinião que a operação urbanística/requerente está em condições de beneficiar do preceituado nesse mesmo ponto, ou seja "Redução de 80 % no valor das taxas devidas para a Licenciamento/Autorização de operações urbanísticas de reconstrução"; Quanto ao procedimento para a redução/ isenção das Taxas: nos termos do Regulamento de Liquidação de Taxas do Município de Boticas, deverá o Munícipe requerer essa redução /isenção, bem como, fazer prova de que detém a sua situação contributiva e tributária em dia e, que não tem





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

dividas para com este Município. Informa-se que a competência para a decisão é da Câmara Municipal de Boticas. Mais se informa que deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico, (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Munícipes/Requerentes que beneficiaram da redução ou isenção das taxas, À consideração superior, Cristina Felgueiras, Jurista".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela DGAT, bem como pela Unidade Municipal de Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a redução em 80% (1.290,98€) do valor das taxas do licenciamento em causa e que importariam originalmente na quantia de Mil seiscentos e treze euros e setenta e dois cêntimos (1.613.72€).

146 - Delegação e Subdelegação de Competências / Urbanismo (DGAT)

Pelo senhor Vereador António Guilherme Forte Leres Pires, foram apresentados, ao abrigo da subdelegação de competências, os seguintes despachos emitidos no período compreendido entre os dias 18-04-2022 e 29-04-2022: Proc.º 22-094 -Emissão de Certidão de Construção Anterior a 1984 - Deferido em 18-04-2022, Reqn.º22-199 -Emissão de Declaração de Capacidade Construtiva de um Terreno - Deferido em 18-04-2022; Proc.º22-091- Substituição da

Cobertura de uma Habitação- Deferido em 20-04-2022: Proc.º22-082-Reconstrução de um Muro de Vedação - Isenção de Licenciamento Municipal - Deferido em 20-04-2022: Proc.º20-188 - Prorrogação de Alvará de Licenca de Construção - Construção de um Armazém - Deferido em 20-04-2022; Proc.º20-189- Prorrogação de Alvará de Licença de Construção - Construção de um Armazém - Deferido em 20-04-2022 - Proc.º22-100-Revestimento Exterior de uma Habitação - Isenção de Licenciamento Municipal- Deferido em 22-04-2022: Proc.º22-098 - Emissão de Certidão Construção Anterior a 1984- Deferido em 20-04-2022; Proc.º 16-208 - Construção de um Edifício destinado a Comércio, Habitação Coletiva e Serviços-Emissão de Autorização de Utilização - Deferido em 27-04-2022, Proc.º 22-102 -Revestimento de Fachada- Isenção de Licenciamento Municipal-Deferido em 27-04-2022; Proc.º22-070 -Construção de um Alpendre -Instrução Inicial Simplificada- Indeferido em 29-04-2022; Proc.º22-101 - Reconstrução de uma Habitação-Instrução Inicial Simplificada- Deferido em 29-04-2022; Proc.º 20-043 - Construção de um Edifício destinado a Alojamento Local - Emissão de Alvará de Licença de Construção- Deferido em 27-04-2022, Proc.º 21-181 - Construção de uma Habitação - Emissão de Alvará de Licença de Construção - Deferido em 29-04-2022; Proc.º 20-023 - Construção de uma Habitação -Prorrogação de Alvará de Licença de Construção - Deferido em 29-04-2022



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

OUTROS

147 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.

Seguidamente, pelo senhor Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 10 horas e 40 minutos.

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.